



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 251/2017/GP.

Ipatinga, 22 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que opus veto parcial ao Projeto de Lei n.º 76/2017 que “*Institui no mês setembro campanha de combate a doenças vasculares “setembro vascular”, a constar no calendário Municipal.*”.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente, estou devolvendo a matéria a reexame dessa Egrégia Câmara, esperando ser mantido o presente veto.

Ao ensejo, reiteremos a Vossa Excelência e demais Edis manifestações de estima e consideração.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 27408494
Data 24/8/17
Horário 14:52
SECRETARIA GERAL


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Caris - bspacur
Judson - Gilmar Zuh
Paulo Puy
24/8/17

Exmo. Sr.
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe, primordialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Ao determinar que *a população seja informada com palestras, folhetos explicativos, audiência públicas, campanhas publicitárias, esclarecimentos e difusão do programa de conscientização ao combate as doenças vasculares*, o inciso I do art. 4º desafia a independência entre os Poderes, posto estar invadindo a esfera da competência privativa do chefe do Executivo – razão pela qual, não pode ser sancionado.

Por outro lado, o art. 5º afronta o inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, bem como o inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na medida em que cria despesa aos cofres públicos, sem a indicação da respectiva fonte de custeio.

Conforme cediço, o Poder Legislativo não pode criar obrigações e despesas para o Poder Executivo ou para os órgãos que o integram, mormente sem indicar os recursos que irão suportar tal ônus. Agindo dessa forma, além de invadir a esfera de competência do Executivo Municipal, a Câmara viola o inciso II do § 3º do art. 166 da CF, já citado acima.

O referido dispositivo preceitua que a criação de despesa deve estar prevista na Lei Orçamentária Anual e ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

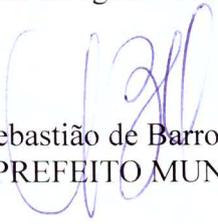
Nesse sentido, vale colacionar a redação do § 1º do art. 17, da LC 101/2000: “§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Logo, resta claro que, ao criar uma despesa sem indicação da respectiva fonte de custeio, os dois dispositivos impugnados apresentam inadmissível vício de inconstitucionalidade, ensejando o veto parcial à proposição por inconstitucionalidade.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Edis, com essas razões de inconstitucionalidade é que, à luz do art. 66, § 1º da Constituição Federal e do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, oponho VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 76/2017, a incidir sobre o inciso II do art. 4º e sobre o art. 5º, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 22 de agosto de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
MINAS GERAIS

423

PORTARIA Nº 423/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear Comissões Especiais:

- 1 - composta pelos Vereadores **Jadson Heleno, Ademir Cláudio e Vanderson Silva** para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Projeto de Resolução nº 08/2017**;
- 2 - composta pelos Vereadores **Jadson Heleno, Gilmar Ferreira e Paulo Reis** para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Veto Parcial** aposto ao **Projeto de Lei nº 76/2017**.

Ipatinga, 24 de agosto de 2017.

Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE

A(s) Comissão (ões)
<i>espec</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>24</i> / <i>08</i> / <i>17</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>11</i> / <i>109</i> / <i>17</i>